

# Diário Oficial

ESTADO DO MARANHÃO

ANO LXVII

S. LUIS — TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1974  
Diretor: MERVAL DE OLIVEIRA MELO

NUM. 164

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 5.369 DE 21 DE AGOSTO DE 1974

Prorroga prazo de vigência do Decreto nº 5.033\_B de 30.04.73 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que pelo Decreto número 5.033-B de 30 de abril de 1973, foi concedido às empresas industriais que, a 31 de dezembro de 1972, tiveram expirado o prazo para usufruírem dos benefícios da compensação prevista no art. 370, do Decreto nº 4.107, de 30 de março de 1970, utilizar o estímulo fiscal de que trata o inciso II, do art. 362, do referido Decreto;

Considerando o ponto de vista esposto pela Secretaria da Fazenda, relativamente à concessão dos incentivos fiscais à indústria maranhense que visa compatibilizá-los com a legislação federal e à política fiscal dos demais estados da região geo-econômica Norte-Nordeste.

#### DECRETA:

Art. 1º — Ficam prorrogados até 31 de março de 1975 os efeitos do Decreto nº 5.033\_B, de 30 de abril de 1973.

Art. 2º — Este Decreto retroagirá a 1º de julho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 1974, 152ª da Independência e 35ª da República

**PEDRO NEIVA DE SANTANA**

Jayme Manoel Tavares Nelva de Santana  
PROTOCOLO Nº 4107.

### DECRETO Nº 5.360 DE 9 DE AGOSTO DE 1974

Trata sobre a retenção do ICM em Postos Fiscais de Fronteira dos produtos que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ser permitido ao Poder Executivo atribuir a qualidade de contribuinte substituto aos comerciantes, industriais e atacadistas na forma do que dis-

põe o inciso VII, do art. 46, da Lei nº 2.948, de 06 de dezembro de 1968;

Considerando a imperiosa necessidade de ser estabelecido um eficiente controle da comercialização do produto que adiante se especifica, procedente de outras Unidades da Federação, mediante aplicação da sistemática de retenção do ICM nos Postos Fiscais de Fronteira,

#### DECRETA:

Art. 1º — Ficam sujeitos à retenção do ICM nos Postos Fiscais de Fronteira por onde tenham ingressado neste Estado, ou no primeiro Posto Fiscal por onde venham transitar, os produtos derivados de trigo, tais como bolachas, macarrão, pão, biscoitos, farinha de rosca e outros derivados, quando originários de outras Unidades da Federação, desde que não tenham retido o ICM a favor deste Estado.

Parágrafo Único — O cálculo para a retenção do imposto de que trata este artigo, quando arrecadados nos Postos Fiscais em alusão, será de 8% (oito por cento) do valor do total da Nota Fiscal.

Art. 2º — A Secretaria da Fazenda baixará os atos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de agosto de 1974, 152ª da Independência e 35ª da República

**PEDRO NEIVA DE SANTANA**

Jayme Manoel Tavares Nelva de Santana  
PROTOCOLO Nº 3913.

### DECRETO Nº 5.344 DE 6 DE AGOSTO DE 1974

“Regulamenta a Lei nº 3.517, de 14.04.74, que criou a Escola de Medicina Veterinária do Maranhão e dá outras providências”.

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.517, de 14 de junho de 1974.

#### DECRETA:

Art. 1º — É criada a Escola de Medicina Veterinária, Instituição Autárquica Estadual, de ensino superior, com autonomia orçamentária, administrativa e didática, com sede em São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

Parágrafo único — A Escola de Medicina Veterinária do Maranhão, logo que reconhecida, será incorporada à Federação das Escolas Superiores do Estado.

Art. 2º — A Escola de Medicina Veterinária do Maranhão tem por finalidade:

I — Manter o ensino da Medicina Veterinária em todos os seus ramos;

II — Manter cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, extensão universitária e outros, destinados a habilitar os diplomados no exercício da profissão de Médico Veterinário;

III — Promover e estimular o estudo científico e a pesquisa, especialmente, relacionados com problemas de interesse regional, no que diz respeito à área da Medicina Veterinária.

Art. 3º — O patrimônio da Escola será constituído de:

I — Bens a ela destinados pelo Estado;

II — Dotação orçamentária anual do Estado e subvenção de outras pessoas de direito público;

III — Dotações e legados de pessoas físicas;

IV — Dotações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V — Rendas de seus serviços.

Parágrafo Único — Os bens, rendas e serviços da Escola são isentos de imposto estadual.

Art. 4º — São órgãos da Escola de Medicina Veterinária do Maranhão:

I — A Congregação;

II — O Conselho Departamental;

III — A Diretoria.

§ 1º — Os poderes e atribuições dos órgãos de direção da Escola serão definidos no seu Regimento, na forma da Legislação do ensino superior.

§ 2º — O Diretor da Escola será nomeado pelo Governador do Estado, dentre

(Continua na página seguinte)

# Atos do Poder Executivo

(Continuação)

os componentes de lista tríplice apresentada pela Congregação.

Art. 5º — A Escola de Medicina Veterinária do Maranhão terá a organização técnica-administrativa prevista na Legislação do Ensino Superior, de modo a atender à necessidade de implantação dos diversos cursos correlacionados com as Ciências Agrárias.

Art. 6º — As Secretarias de Educação e Cultura e de Agricultura prestarão toda a assistência necessária ao equipamento, funcionamento e manutenção da Escola de Medicina Veterinária do Maranhão, com os recursos orçamentários respectivos, assim como a Federação das Escolas Superiores do Estado e outros órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 7º — O pessoal docente e administrativo da Escola de Medicina Veterinária do Maranhão será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único — O Diretor da Escola poderá requisitar funcionários estaduais necessários aos serviços da Escola de Medicina Veterinária do Maranhão, de conformidade com a Legislação vigente.

Art. 8º — A Escola de Medicina Veterinária do Maranhão é sujeita à fiscalização financeira e orçamentária do Estado, quanto aos recursos deste recebidos, obedecendo os princípios da Constituição Estadual e a Legislação de administração financeira.

Art. 9º — O Governador do Estado nomeará livremente o Diretor da Escola de Medicina Veterinária do Maranhão, incumbido de sua organização e instalação, até que sejam constituídos os órgãos regulares da Instituição, e, por indicação deste, os primeiros Vice-Diretores necessários àqueles trabalhos.

§ 1º — Compete ao Diretor nomeado na forma deste artigo:

a) — elaborar o Regimento da Escola a ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Educação;

b) — admitir o Corpo Docente, na forma do Estatuto do Magistério Superior que constituirá os órgãos regulares da Escola "ad referendum" do Conselho Estadual de Educação, assim como funcionários de administração, observado o disposto no art. 7º;

c) — adotar medidas legais e administrativas para a imediata instalação da Escola e início de seu funcionamento.

§ 2º — O Regimento da Escola será elaborado e aprovado de modo a que tenha efeito a partir das letivas no

cor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de agosto de 1974, 152º da Independência e 85º da República  
**PEDRO NEIVA DE SANTANA**  
Pedro Dantas da Rocha Neto  
PROTOCOLO Nº 3795.

DECRETO Nº 5364 DE 13 DE AGOSTO DE 1974

Relota cargos públicos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais  
**DECRETA:**

Art. 1º — Ficam relotados do Quadro Permanente da Secretaria de Educação para o Quadro Permanente do Gabinete do Governador, 02 (Dois) cargos, vagos, de Escriurário, nível 11—A.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta dos créditos orçamentários próprios, consignados no orçamento do Gabinete do Governador.

Art. 3º — O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Agosto de 1974, 152º da Independência e 85º da República.

**PEDRO NEIVA DE SANTANA**  
Mário Martins Meireles  
Pedro Dantas da Rocha Neto  
PROTOCOLO N. 3976

DECRETO Nº 5325 DE 10 DE JULHO DE 1974.

RELOTA cargos públicos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA:**

Art. 1º — Ficam relotados do quadro permanente da Secretaria de Saúde Pública para o quadro permanente da Secretaria da Agricultura, 02 (dois) cargos vagos, de Técnico em Contabilidade, nível 20—B.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta dos créditos orçamentários próprios, consignados no orçamento da Secretaria da Agricultura.

Art. 3º — O presente Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 25 de junho do ano em curso.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de Julho de 1974,

# Diário Oficial

Órgão Oficial do Estado do Maranhão  
Editado nas Oficinas de Serviços de Imprensa e Obras Gráficas do Estado

— SIOGE —

**Governo PEDRO NEIVA DE SANTANA**  
**MERVAL OLIVEIRA MELO**  
**DIRETOR**

Rua: Antônio Rayel, 505 — Tel. 2-25-

152º da Independência e 85º da República  
**PEDRO NEIVA DE SANTANA**  
Reynaldo Soares de Lyra Pessoa  
Josélio Fernandes Carvalho Branco  
PROTOCOLO N. 3910

DECRETO Nº 5361 DE 12 DE AGOSTO DE 1974

Faz relotação de função pública e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

Art. 1º — Fica relotada no Quadro Temporário da Secretaria da Agricultura para o Quadro Temporário do Departamento de Administração Geral — D.A.G. (uma) função de Advogado e removido no mesmo sentido, o seu ocupante, Clóvis Viana Soares da Fonseca.

Art. 2º — No prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto o Setor de Pessoal da Secretaria da Agricultura remeterá os assentamentos individuais do servidor removido, ao órgão onde o mesmo passará a ter exercício.

Art. 3º — O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de Agosto de 1974, 152º da Independência e 85º da República.

**PEDRO NEIVA DE SANTANA**  
Mário Martins Meireles  
Reynaldo Soares de Lyra Pessoa  
PROTOCOLO N. 3928

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais  
**RESOLVE:**

Promover, por antiguidade, João Batista Muniz Barros do cargo Oficial de Administração, nível 15—com lotação na Secretaria de Saúde Pública, para o cargo de Oficial de Administração, nível 17—B, com lotação na mesma Secretaria, nos termos do artigo 7º da Lei n. 3241, de 18 maio de 1972, combinado com o art. 30º da Lei n. 2326/63.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de Agosto de 1974, 152º da Independência e 85º da República.

**PEDRO NEIVA DE SANTANA**  
Josélio Fernandes Carvalho Branco  
PROTOCOLO N. 4278